



## Controle Interno do Município

### Parecer de Controle Interno nº 007/2017 – CI/PMSDC

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação**

**Finalidade: Parecer do Controle Interno, fundamentando contratação direta na modalidade inexigibilidade- Serviço técnico especializado.**

#### I- Dos Fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo Licitatório nº 6/2017-00003, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à contratação de empresa técnica especializada para consultoria em Gestão Pública na estrutura e gestão de Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, objetivando o aperfeiçoamento das atividades rotineiras, identificação de falhas involuntárias e apresentando recomendações voltados ao aprimoramento dos setores/controles, orientando as ações gerenciais nos casos em que se constatar a inobservância as normas e legislação vigente, buscando atender aos princípios básicos da Administração Pública.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidade legais, justificado pela CPL, pela necessidade de viabilizar a estruturação da Secretaria de Administração e Finanças.

A justificativa da CPL apresenta embasamento legal, em conformidade com artigo 25,II, cominado com artigo 13,III, ambos da Lei 8.666/93.



Observa-se que a empresa FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, apresentou proposta técnica e teve sua documentação analisada pela CPL, que por sua vez constatou a regularidade fiscal, trabalhista, econômica e qualificação técnica operacional.

Expos o Setor de Contabilidade, a existência de Dotação Orçamentaria e Disponibilidade Financeira.

É o relatório.

## **II- PRELIMINARMENTE**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de São Domingos do Capim/PA, em conformidade com o previsto no art. 74, II da Constituição da República, Lei 792/2005, e Resolução nº 7.739/2005 do Tribunal de Contas do Município.

O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível contratação direta na modalidade inexigibilidade, para contratação de empresa técnica especializada para consultoria em Gestão Pública na estruturação e gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atuando principalmente na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

## **III- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO:**

- a) Termo de referencia do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- b) Documento de habilitação.



- c) Expediente do Prefeito Municipal solicitando abertura de processo administrativo .
- d) Despacho ao Prefeito Municipal ao setor competente para reafirmar a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.
- e) Despacho do Setor de Contabilidade informando haver dotação orçamentaria e disponibilidade financeira.
- f) Despacho do Setor de contabilidade informando haver dotação orçamentaria e disponibilidade financeira.
- g) Despacho do Prefeito declarando conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei 101/2000.
- h) Autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento de inexigibilidade.
- i) Justificativa de aplicação de Inexigibilidade – CPL
- j) Minuta de contrato.
- k) Parecer Jurídico nº 0003/2017.

#### **IV- DA FUNDAMENTAÇÃO**

Vale ressaltar que, embora possa parecer tratar-se, a contratação direta, em um primeiro momento, de hipótese de atividade discricionária do administrador público, cuida-se na verdade, de atividade vinculada, já que a própria legislação determina as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Todos os princípios básicos da Administração e os princípios específicos da licitação permanecem plenamente aplicáveis.

Assim, mesmo nos casos de contratação direta, permanecem exigíveis o procedimento administrativo e a realização das funções e finalidades do Estado. Não se trata, portanto, de mera



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



contratação informal, realizada ao livre arbítrio do ente administrativo. Subsiste os princípios constitucionais, devendo todos os atos observar rigorosamente a isonomia, a publicidade e motivação.

É válido lembrar que, um das causas de inexigibilidade de licitação é a contratação de serviço técnico especializado, a própria lei 8.666/93, em seu artigo 25,II, faz menção ao artigo 13, que elenca quais serviços se enquadram nessa categoria.

Alguns serviços, possuem uma natureza diferenciada, especializada, que autoriza sua contratação sem licitação por inexigibilidade.

O conceito de “serviço técnico profissional especializado” resulta da conjugação progressiva de três elementos . o serviço deve, ser, ao mesmo tempo, **a) técnico**, entendendo-se como tal aquele que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática, dando-se aplicação efetiva as teorias e elementos científicos; **b) profissional**, o que ocorre quando a habilidade necessária a realização do serviço, constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos, seja ela regulamentada ou não; **c) especializado**, que é aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, não disponível para qualquer profissional comum, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, permitindo a solução de problemas e dificuldades complexas.

Por haver a elaboração de ampla justificativa da CPL, enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de contratação direta pela modalidade inexigibilidade a licitação de, com amparo no art. 25, inciso II C/C art.13, inciso III da Lei nº



8.666/93, este Sistema de Controle Interno, entende que esteja revestidos das formalidades legais.

## V- CONCLUSÃO

Assim, **o parecer opinativo é pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, CNPJ nº20.585.884/0001-09, nos termos do artigo 25, inciso II C/C, artigo 13, inciso III, da Lei nº8.666/93.**

Este é o parecer.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA, 05 de Janeiro de 2017.

**Ellem Santana da Silva**

**Controladora Interna do Município**

**Decreto nº006/2017/GP/PMSDC**

Controladora Interna  
Decreto nº 006/2017 GP/PMDC